

RETIFICAÇÃO -

Na publicação do DOM de 20/6/00, p.66,col.2.ONDE CONSTOU "PARECER Nº 592/00 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/92", LEIA-SE: PARECER Nº 592/00 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/97 (DOM 21.6.2000)

PARECER 592/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 320/1997
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa tornar obrigatória a existência de reservatório para acumulação de águas pluviais coletadas por coberturas e pavimentos em lotes que, edificados ou não, tenham área impermeabilizada superior a 500 m². O reservatório citado teria sua capacidade calculada com base na área de captação (soma das áreas de cobertura e das áreas pavimentadas), sob a hipótese de uma precipitação pluviométrica de 80mm/hora. A água captada seria preferencialmente destinada à infiltração no solo, com o objetivo de renovar os lençóis freáticos, podendo também ser despejada na rede pública de drenagem após a chuva, ou ser utilizada para finalidades não potáveis.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que procura conferir maior eficácia ao objetivo a ser alcançado (manter o nível do lençol freático e retardar o tempo de escoamento das águas pluviais retidas, para evitar enchentes), bem como determina que os procedimentos a ser adotados quanto ao aspecto sanitário sejam regulamentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 23/05/00.

Dito Salim - Presidente

Jorge Taba - Relator

Amorin

Ítalo Cardoso

Miguel Colasuonno